



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Os alimentos de origem animal com elevado teor em proteínas devem usufruir de um tratamento fiscal idêntico, independentemente da sua origem, desde que sujeitos a processos idênticos de conservação.

A actual redacção do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado efectua uma abordagem distinta entre a carne e o peixe, quando ambos os alimentos proteicos têm processos históricos de conservação muito semelhantes, que se obtêm pela sua desidratação.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao defender a equidade fiscal entre estes alimentos com processos históricos semelhantes de conservação, pretende promover a valorização das raças autóctones, nomeadamente o porco bísaro e alentejano e a dinamização das economias regionais, através das indústrias de transformação de carnes locais.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 62.º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009:



“Artigo 62.º

(...)

As verbas **1.2**, 2.19, 2.23 e 2.24 da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.2 – Carnes e miudezas comestíveis, frescas, congeladas, **secas, salgadas, ou em salmouras** de:

(...)»”

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel
Luís Carloto Marques
José Manuel Ribeiro
Duarte Pacheco
António Preto
Hugo Velosa